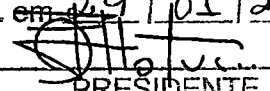




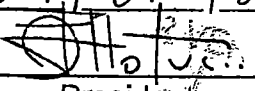
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP: 07700-210
Centro - Caieiras/SP | (11) 4445-9200
www.caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/21
(27 DE JANEIRO DE 2021)

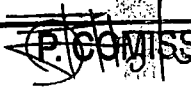
APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 29/01/2021

PRESIDENTE

ÀS COMISSÕES-EM:

29/01/21

Presidente

PARECER VERBAL

29/01/21


P. COMISSÃO

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITÁRIA DURANTE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS.

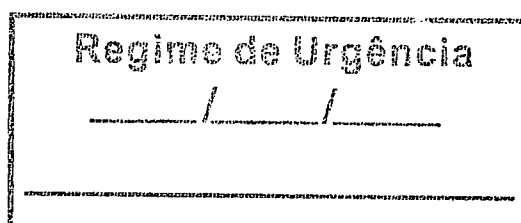
FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Caieiras, para a fiscalização e inspeção sanitária, pelos órgãos e servidores municipais competentes, em estabelecimentos, atividades, eventos necessários à prevenção e combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa sanitária, conforme Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que institui o Código de Vigilância em Saúde do Estado de São Paulo descumprir atos ou normas (do Estado, da União e Decretos municipais) emanadas das autoridades visando à aplicação da legislação de prevenção e combate à disseminação do Coronavírus causador da COVID-19.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções nela previstas.

Art. 3º - Se o estabelecimento, atividade ou evento descumprir as medidas para funcionamento das disposições dos Decretos Municipais, será lavrado Auto de Constatação de Infração e as infrações serão punidas, cumulativa ou alternativamente, com as seguintes penalidades:



COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E ATIVIDADE PRIVADA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

X



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP: 07700-210
Centro - Caieiras/SP | (11) 4445-9200
www.caieiras.sp.gov.br

I - Notificação de advertência para regularização ou implantação das medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em prazo razoável adequa o estabelecimento ou evento.

II - Não havendo o acatamento da ordem de fechamento ou encerramento nos termos da notificação, inclusive em desacordo com o horário permitido, ou no caso de reincidência desta infração, serão tomadas devidas cabíveis segundo o código sanitário.

§ 1º Na infração por situação de aglomeração de pessoas em evento de qualquer natureza, público ou privado, o responsável, organizador ou organizadores serão advertidos sobre a necessidade do distanciamento social, e será promovido o direito de reorganização do evento par aos padrões sanitários permitidos.

§ 2º No caso de funcionamento, realização irregular (proibido) se houver resistência de readequação pelo organizador, realizador, por seu proprietário ou preposto presente no local serão tomadas medidas impostas pelo código sanitário.

Art. 4º - Não poderá nenhuma pessoa ou comerciante ser autuado com pena de multa ou lacração, por motivos vinculados a pandemia, sem antes serem notificados para a sua regularização com prazo razoável pela ação.

Art. 5º - Do ato de Auto de Constatação de Infração lavrado caberá defesa observado:

I - o prazo para apresentação de defesa é de 2 (dois) dias úteis, contados da lavratura do Auto de Constatação de Infração;

II - o prazo para interposição de recurso é de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão de primeiro julgamento pelo autuado.

§ 1º No ato da autuação, o autuado fornecerá endereço eletrônico para receber notificações, intimações e decisões, e no caso de não fornecimento dessas informações, os atos da fiscalização serão realizados no próprio estabelecimento, evento ou atividade, dando ciência ao seu responsável ou preposto presente no local.

§ 2º No caso de recusa do recebimento do ato fiscal ou procedimental, a fiscalização certificará o ato, descrevendo na autuação que o



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP: 07700-210

Centro - Caieiras/SP | (11) 4445-9200

www.caieiras.sp.gov.br

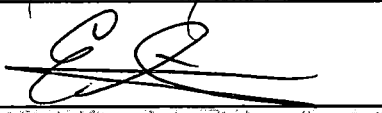
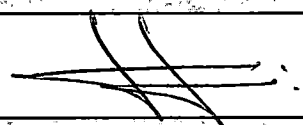
responsável se recusou a assinar o auto, informando que foi realizada a leitura da descrição do fato autuado, com validade para o procedimento administrativo.

Art. 6º - O Município de Caieiras promoverá campanha de conscientização a população em geral sobre as medidas de enfrentamento e controle do Coronavírus.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo se necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

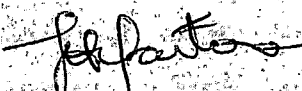
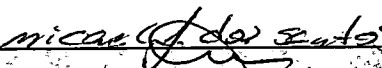
...Prefeitura do Município de Caieiras, 27
de janeiro de 2021.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO PEDIDO DE URGÊNCIA <i>Josie</i> 7 ª EXTRAORDINÁRIA DATA: <i>29/07/2021</i>			
PROJETO DE LEI (☒) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR () EMENDA () PROJETO DE RESOLUÇÃO ()			
nº <i>003</i> / 2021			
VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO ☐ ABSTENÇÃO	

RESULTADO:	() APROVADO
	() REJEITADO
VOTOS:	() FAVORÁVEL
	() CONTRÁRIO
	() ABSTENÇÃO

Josie

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO			
1ª EXTRAORDINÁRIA			
DATA: 29/01/2021			
PROJETO DE LEI: (X)			
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()			
EMENDA ()			
PROJETO DE RESOLUÇÃO ()			
nº 003 / 2021			
VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:	() APROVADO
	() REJEITADO
VOTOS:	() FAVORÁVEL
	() CONTRÁRIO
	() ABSTENÇÃO